RESOLUÇÃO Nº 053/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 20 de outubro de 2026.

RESOLVE:

APROVAR O PROJETO DE LEI Nº. 049/2026, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, QUE:

Regulamenta a Lei Federal nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e se serviço social nas Redes Públicas de Educação Básica.

CLAUDIO PAULO FORTUNA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que a presente matéria foi aprovada por unanimidade de votos.

Art. 1º. A rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Cacique Doble disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, conforme determina a Lei Federal nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º Os profissionais de psicologia e de serviço social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Cacique Doble para atender às necessidades e às prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes pedagógicas de cada rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que tratam esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Cacique Doble.

§ 4º O assistente social e o psicólogo considerarão as condicionantes sociais e psicológicas do desenvolvimento humano numa perspectiva global, inclusiva e coletiva da educação, vedadas as intervenções individualizantes e em substituição às demais políticas públicas sociais.

Art. 2º. O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - contribuir com a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive dos estudantes em situação de infrequência ou evasão escolar;

II - participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multiprofissional;

III - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar, comunitária e estudantil junto à comunidade escolar, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática da escola;

V - considerar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos em suas intervenções com as equipes pedagógicas;

VI - conhecer e analisar os dados relativos ao monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar a fim de propor ou fortalecer políticas públicas sociais;

VII - incentivar a orientação profissional e construção de projeto de vida com base nos Temas Contemporâneos Transversais presentes na Base Nacional Comum Curricular;

VIII - promover o acesso, a permanência e o desenvolvimento de ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem do estudante com distorção idade-série, bem como, do estudante:

a) com deficiência;

b) com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

c) oriundo de comunidades tradicionais;

d) adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto ou fechado;

e) jovem ou adulto em privação de liberdade;

f) internado para tratamento de saúde por longo período;

g) migrante, imigrante ou refugiado.

IX - atuar na comunidade escolar, com vistas à valorização do trabalho de professores e dos demais trabalhadores da educação da rede pública;

X - contribuir com a formação continuada de profissionais da educação;

XI - contribuir com ações e estratégias voltadas para a qualidade de vida no trabalho escolar e nas relações de trabalho entre os profissionais da educação;

XII - propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de violências, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social, situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;

XIII – construir, em articulação com a comunidade escolar, rede de proteção social e o controle social, ações preventivas de combate às violências e intolerâncias, inclusive a racial, religiosa, de gênero, doméstica, sexual, bem como assédio moral, psicológico e/ou físico, conforme a Lei 13.185/2015;

XIV - mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização, entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;

XV - articular, identificar e avaliar com a rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da avaliação das condicionantes psicossociais as condições que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, no acesso, permanência e aproveitamento do estudante, e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;

XVI - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e das demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XVII - estimular a participação da comunidade escolar e a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos e demais formas de participação social, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática na escola, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI);

XVIII - integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

XIX - identificar e avaliar, em conjunto com a escola, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social os casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;

XX - fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e de suas famílias, a fim de atender a demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem;

XXI - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;

XXII - incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;

XXIII - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Lei Brasileira de Inclusão, a legislação social em vigor e as políticas públicas sociais, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XXIV - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE);

XXV - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o que preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), e em consonância com os objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município;

XXVI - articular-se com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento e pela execução de penas e medidas alternativas para adultos e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do apenado, sendo ele estudante, responsável legal de estudante ou simples cumpridor da pena, considerando que tais medidas possuem caráter educativo com benefícios à sociedade;

XXVII - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, ações de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XXVIII - apoiar o fomento e a inserção inicial, em colaboração com a rede executora, do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada.

Parágrafo único. A atuação do Assistente Social e do Psicólogo observará os limites profissionais, institucionais e as responsabilidades constantes e respaldadas em seus respectivos códigos de ética e leis que regulamentem o exercício profissional.

Art. 3º. As despesas relacionadas à criação de cargos públicos de psicólogo e assistente social correrão por conta das dotações orçamentárias da educação e assistência social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE – RS,
20 DE OUTUBRO DE 2026.

CLAUDIO PAULO FORTUNA
Presidente da Câmara de Vereadores.

LUCIMAR CALGAROTO
Segundo Secretário.